Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

**ADVERTÊNCIA** 

O Município de Capitão Enéas-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não

está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances

de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do

objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e

padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à

regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão

deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como

para as Empresas Licitantes.

Pág. - 1



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

PROCESSO N° 47/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2022 TIPO: Tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme descrição do anexo I deste Edital.

**LEGISLAÇÃO**: Lei Federal n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto n. 3.555/00, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 19/2013, Decreto Municipal n° 051/2017.

# APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Dia: 29/04/2022 às 09:00 (nove) horas.

#### ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 29/04/2022 às 9h15min (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – MG, situada à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, onde poderão retira-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3235-1001, pelo site: https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/e pelo email: licitacaocapitaoeneas@gmail.com.

# AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o ANEXO IX do Edital. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

A PREGOEIRA



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº 47/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 29/04/2022

Horário credenciamento: 09:00 às 09:15 horas

Horário Abertura: 09:15 horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG

O Município de Capitão Enéas, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 056/2022, de 11 de abril de 2022, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 025/2022, do tipo menor preço – Processo n° 47/2022. Que será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal n° 19/2013, Decreto Municipal n° 051/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas - MG, iniciando-se no dia **29 de abril de 2022, às 09:15h** e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, a Pregoeira informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

#### 1- DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 1.2. A descrição detalhada da aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequência do objeto constante da planilha eletrônica do Sistema usado por essa municipalidade prevalecerá a sequência e/ou quantitativo da planilha do sistema.

site: https://capitaoeneas.mg.gov.br



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 1.3. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado nos incisos I e II, do art. 3º, do Decreto n.º 7.892/2013, uma vez que há necessidade de contratações frequentes, bem como convém à Prefeitura de Capitão Enéas a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades e da disponibilidade orçamentária.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Capitão Enéas a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria de Municipal de Administração.

# 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, postos de combustíveis com estejam localizados no perímetro urbano do Município de Capitão Enéas/MG, interessados nos termos da legislação vigente e que atendam às exigências legais de fornecimento e de habilitação.<sup>1</sup>
- 3.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá apresentar declaração de sua condição de ME ou EPP ou equiparada, conforme modelo Anexo VI.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.
- 3.3. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensa de licitar junto a Prefeitura de Capitão Enéas/MG.
- d) reunida em consórcio ou coligação;
- d-1. NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

<sup>1</sup> <u>NOTA EXPLICATIVA</u>: O Município de Capitão Enéas registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III onde consta o dever de estabelecer cotas de 25% do objeto para as microempresas e empresas de pequeno porte. Tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos suficientes e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, aplicando-se o disposto no Art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

3.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

# 4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/, e ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Comissão de Licitações, no horário de 8 às 11 horas e de 14 às 17 horas, ao custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas.
- 4.2.1 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital, informar sua razão social e seu e-mail através do recibo de retirada de edital, enviado ao email licitacaocapitaoeneas@gmail.com..
- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 4.3.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/, opção "Licitações", ficando os licitantes interessados obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

### 5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante ou pessoa física deverá apresentar-se à Pregoeira para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentação" relativos a este Pregão.
- 5.1.1. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de proponentes, desde que a sessão ainda não tenha se iniciado.
- 5.1.2. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.
- 5.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.
- 5.2.1. Entende-se por documento credencial:
- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.
- Observação: Os instrumentos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1 poderão ser substituídos por Carta de Representação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 5.2.2. O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.
- 5.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 5.2.4. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "proposta" e "documentação" e, um terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III), DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.
- 5.2.4.1 O licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

#### SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

- 5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 10, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.
- 5.3.1. Com fundamento na Lei Federal Nº 13.726/2018, fica dispensado a exigência de: I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- 5.4. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).
- 5.5. Após finalizado o credenciamento do representante, deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos:
- 5.5.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;
- 5.5.2 MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO ART. 3º, AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NA FASE DE CREDENCIAMENTO, ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA ARROLADOS, OS QUE SEGUEM:
- **5.5.2.1 DECLARAÇÃO** sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V Seção Única daquela Lei Complementar, conforme Anexo IV;
- 5.5.2.2 Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:
- a) <u>Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) <u>Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas</u>, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 5.5.3. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3°, §9°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6 PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, NÃO SERÁ TIDA COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE AQUELA QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS DURANTE A FASE DE CREDENCIAMENTO.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 5.7. Na ausência de alguma declaração, estando à empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, a Pregoeira buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.
- 5.8. Quando do Credenciamento acontecer por equívoco dos documentos indicados na cláusula 5.2.1 estarem em algum envelope será permitida a violação para retirada do documento.

# 6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Certidão ou Declaração de ME/EPP ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.
- **6.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.
- **6.3.** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.

# 7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)

7.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL No 025/2022 PROCESSO N° 47/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL No 025/2022 PROCESSO N° 47/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°

- 7.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente numerados, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.
- 7.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
- 7.4 Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. Neste caso, se não tiver sido designado representante para representá-lo durante a sessão, o autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor.

#### 8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na Proposta de Preços deverá:



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 8.1 A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:
- a) descrição detalhada dos bens ofertados em cada Item, indicar a marca dos produtos (sob pena de desclassificação do item por não indicação de sua marca).
- b) os preços unitários e totais de cada item, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);
- c) na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.
- e) condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.
- 8.2- Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 8.3. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.
- 8.4 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM (S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do ITEM.
- 8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 8.5.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta PREFEITURA MUNICIPAL.
- 8.5.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 8.6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

#### 9 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme **item** 4 deste Edital.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 9.3 <u>Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.</u>
- 9.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 9.5 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 9.5.1 A interrupção dos trabalhos de que trata o item 9.5, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;
- 9.5.2 os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

#### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 10.1. O julgamento da proposta será efetuado por **menor preço por item**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 10.1.1. Caso não seja verificado, no mínimo, **3** (três) propostas descritas nas condições do item **10.1**, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.
- 10.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.2.1. Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico "valor total do item".
- 10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 21 deste Edital.
- 10.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.8. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço item (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo VII).
- 10.9. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 10.10. Será desclassificada a Proposta Comercial que:
- 10.10.1. não se refira à integralidade do objeto;
- 10.10.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 10.10.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3° e art. 48, II da Lei n° 8.666/93.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 10.10.3.1. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 10.10.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 10.11. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 10.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.13. Nas situações previstas nos itens 10.6, 10.7 e 10.9, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.14. Após a fase de lances, em relação aos itens **não exclusivos a ME, EPP** será assegurado, como critério de desempate se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP** e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2° da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.14.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.14.1.1. A **Microempresa-ME** ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 10.14.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME's** e **EPP's** que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 10.16. Verificado que a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10**.17. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, licitante vendedor e componentes da equipe de apoio;
- 10.18. A Pregoeira poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo.
- 10.19. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.20. O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Planilha de Preço alterando divergências apuradas pela Pregoeira nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 10.21. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.22. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 10.23. Nos preços unitários serão desconsiderados valores a partir da quinta casa decimal.
- 10.24. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

# 11 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

11.1 - O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 11.1.1 Declaração de que: não encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- 11.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo V.

#### 11.2– Habilitação Jurídica:

- 11.2.1 Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de <u>Empresário Individual</u> na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- 11.2.1.1 Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de <u>Sociedades Empresariais</u> e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios.
- 11.2.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.5. Documentação pessoal de todos os sócios.

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 11.2, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

#### 11.3– Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 1111.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 11.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.3. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 11.3.4 Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 11.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 11.3.6 Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

#### 11.4– Qualificação Econômica - Financeira.

11.4.1 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 11.5 – Qualificação Técnica

11.5.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

#### 11.6 - Disposições Gerais da Habilitação



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 11.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.6.1.1. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;
- 11.6.2. Os documentos relacionados no Título 11 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.
- 11.6.2.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
- 11.6.2.2. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos nos itens deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 11.6.2.3. Se os documentos relacionados neste Título, indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 11.6.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.6.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeira, à vista dos originais nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 11.6.4.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica.
- 11.6.4.2. Com fundamento na Lei Federal Nº 13.726/2018, fica dispensado a exigência de: I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- 11.6.5 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 11.6.6 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.6.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.6.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 11.6.9 Para efeito do item (11.6.8) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- 11.6.10 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 11.6.11 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Capitão Enéas, para regularização da documentação.
- 11.6.12 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- 11.6.13 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 11.6.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.6.14.1 Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4°, do artigo 3°, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.
- 11.6.15 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 11.6.15.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.6.15.2 se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.6.15.3 se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 11.6.15.4 serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 11.6.16 Na ausência de documentos constantes do item 11, a pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 11.6.17 A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

# 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou protocolizadas na sala de Licitação, à à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas MG Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 12.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.4. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site e Diário Oficial* deste Município e para conhecimento de todos os interessados.
- 12.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n.10.520/02elegislaçãovigente.
- 12.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei8.666/93.
- 12.7. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

#### 13. DOS RECURSOS

13.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.2 A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.3 Interposto o recurso, será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 13.6 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 13.6.1 ser dirigido a Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste Título;
- 13.6.2 ser encaminhado para o endereço eletrônico, com assinatura, ou ser protocolizado junto ao Setor de Licitações e Contratos (Prefeitura Municipal), à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas MG Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 13.7 A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas MG Capitão Eneas MG, CEP 39.472-000, nos dias úteis no horário de 8h às 12 horas e das 14h às 16horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 13.9 Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal ser protocolizado junto ao Protocolo Geral do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENPEAS (Prefeitura Municipal), à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas MG Capitão Eneas MG, CEP 39.472-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no item 13.6.2 acima.

# 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

# 15 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura de Capitão Enéas convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 15.3 A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 15.4 A ARP não obriga o Município Capitão Enéas a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 15.5 A critério do Município de Capitão Enéas, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Secretaria de Administração, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 15.6 O Setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 15.7 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 15.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações e compras, à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas MG, CEP 39.472-000.
- 15.9 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Licitações e Contratos, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.9.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 15.10 Cancelados os registros, o Setor de Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 15.10.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Capitão Enéas procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
- 15.11 A Setor de compras deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 15.12 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Capitão Enéas.
- 15.13 O Setor de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 15.14 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Compras, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 15.15 O Município de Capitão Enéas não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 15.16 O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Compras e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### 16 - DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;
- 16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 16.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;
- 16.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 16.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 16.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 16.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 16.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 16.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2. e 16.5.4.será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.7.1. Por razão de interesse público; ou
- 16.7.2. A pedido do fornecedor.

# 17 – FISCALIZAÇÃO

17.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93

#### 18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, de acordo com a quantidade entregue/executada.
- 18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 18.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 18.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

# 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

19.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

#### 20 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 20.1 Em razão da relação custo x benefício da contratação e, em observância aos Princípios da Economicidade e da racionalidade, somente serão habilitados, os licitantes cujos o(s) posto(s) responsável (eis) pelo abastecimento estejam localizados no perímetro urbano do Município de Capitão Enéas/MG.
- 20.1.1 O abastecimento dos veículos será efetivado no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.
- 20.2 O combustível deverá ser colocado diretamente no veículo do portador da referida requisição.
- 20.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do combustível.
- 20.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.
- 20.4.1 O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

# OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

20.5 - O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

# 21 - DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Os itens objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema.
- 21.1.1. As contratações decorrentes do registro poderão se dar por "termo de contrato" ou "nota de empenho e/ou instrumentos equivalente", conforme o caso, nos termos dispostos no artigo 62, parágrafo quart6o, da Lei 8.666/93.
- 21.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações e Contratos sito à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas /MG.
- 21.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 21.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5° (quinto) dia útil, contado da data da convocação.
- 21.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICTANTE poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 21.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 21.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar /retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, às apenações previstas no item 23.

#### 22. DOS REAJUSTES



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 22.1. É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da datalimite da assinatura do Contrato.
- 22.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parta interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

# 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem Prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Capitão Enéas em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Capitão Enéas com o consequente descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Capitão Enéas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 24.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3 A Pregoeira, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 24.4 E facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 24.5 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.6 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 24.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG.
- 24.11 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 24.12 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do telefone (38) 3235-1001.
- 24.13 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 24.14 Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos.
- 24.15 A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.
- 24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e na Lei nº 8666/1993;



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

24.17 – Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002);

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CF.

Anexo VI –. Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93.

Anexo VII - Modelo Proposta Comercial

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX -. Minuta do Contrato

Anexo X - Recibo de retirada do edital

24.18 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá/MG.

Capitão Enéas - MG, 12 de abril de 2022.

Vanderléia Amaral Oliveira Pregoeira Oficial



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# ANEXO I – PROCESSO Nº 47/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: Este Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.
- 1.1. Os Itens supramencionados, objeto deste procedimento licitatório deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ANP, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Tendo em vista o encerramento do contrato, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos do Município de Capitão Enéas. A aquisição visa atender a demanda dos diversos departamentos desta municipalidade, sendo imprescindível à manutenção das atividades e de rotinas administrativas, por serem produtos continuamente necessários ao funcionamento municipal, na manutenção de limpeza pública, manutenção de estradas vicinais, no transporte em geral para atendimento administrativo.
- 2.1.1 Em razão da relação custo x benefício da contratação e, em observância aos Princípios da Economicidade e da racionalidade, somente serão habilitados, os licitantes cujos o(s) posto(s) responsável (eis) pelo abastecimento estejam localizados no perímetro urbano do Município de Capitão Enéas/MG.
- 2.2 A entrega será parcelada conforme necessidade da Secretaria solicitante.
- 2.3 Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas; evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições/serviços ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.
- 2.4. Quanto ao objeto ser um bem comum: o objeto do presente certame pode ser facilmente definido padrões de desempenho e qualidade pelo edital, assim como, especificações usuais de mercado, conforme art. 1º da Lei 10.520/2002.
- 2.5. Para fins de cumprimento do Art. 4°, § 1° (O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente) do Decreto Federal nº 5.450/2005, opta-se pelo tipo "presencial", em virtude da dificuldade de acesso à grande rede (Internet) devido aos modens existentes na região não atenderem ao sistema de informações com velocidade suficiente, bem como constantes quedas de conexão, o que poderá inviabilizar o certame, bem como prorrogar o prazo para sua conclusão, ainda levando-se em consideração que o Pregão na sua forma eletrônica vem se mostrando moroso dificultando sobremaneira o cumprimento do objeto negando, em virtude disso, a aplicação do Princípio da Eficiência ao qual toda a Administração Pública deve atender.

# 3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo:



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	ETANOL	LITRO	4400
02	GASOLINA COMUM	LITRO	115000
03	OLEO DIESEL BS 500	LITRO	116000
04	OLEO DIESEL S10	LITRO	112800

# 4. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1- Os produtos, devidamente descritos neste Termo de Referência, serão adquiridos de conformidade com a necessidade do Município de Capitão Enéas, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas;
- 4.2- As quantidades foram fixadas com base no histórico de consumo nos últimos meses.

#### 5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas no objeto e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

#### 6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os veículos deverão ser abastecidos nos postos da empresa contratada, conforme as necessidades, com a apresentação da solicitação, que identificará o produto solicitado e quantidade de litros a serem fornecidos.

# 7. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 7.1. O fornecimento dos combustíveis objetos da contratação estará condicionado a conferência, de qualitativo e quantitativo para aceitação final obrigando- se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, as eventuais incorreções porventura detectadas.
- 7.2. Os combustíveis poderão ser objeto de conferência em momento posterior a sua entrega, reservandose ao responsável pelo seu recebimento, o direito de rejeitar os produtos que não satisfaçam as especificações exigidas na licitação.
- 7.3. Os combustíveis entregues poderão ser objeto de análise técnica laboratorial, caso o mesmo apresente indícios de adulteração/ violação no seu conteúdo e ou embalagem, estando o pagamento condicionado a comprovação da autenticidade do produto ofertado.

### 8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP.
- 8.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.
- 8.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8°).
- 8.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.
- 8.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas obriga-se a:



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- a) gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços, observada a classificação dos fornecedores;
- b) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no respectivo contrato, informando os dados necessários dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) informar o Fornecedor, via e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- g) comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Município de Capitão Enéas.
- 10.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.
- 10.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel comum, álcool comum, óleo diesel S10 e gasolina comum.
- 10.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, com produtos de primeira qualidade.
- 10.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição especifica (autorização para abastecimento), expedida pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 10.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 10.7. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos que integrarem a frota da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, inclusive locados e /ou cadastrados.
- 10.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao Município de Capitão Enéas.
- 10.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
- 10.10. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- 10.11. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.
- 10.12. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 10.13. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.
- 10.14. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.
- 10.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- 11.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

#### 12. DO POSTO DE ABASTECIMENTO

- 12.1. O posto de abastecimento deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Capitão Enéas /MG.
- 12.2. A aferição da distância rodoviária estabelecida será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo aos seguintes critérios:
- a. Medição: realizada por meio do hodômetro do veículo pertencente à frota do Município de Capitão Enéas;
- b. Ponto de início da partida: para este fim será considerado o portão da sede da Secretaria Municipal de Transportes de Capitão Enéas;
- c. Ponto final: como parâmetro será considerado a bomba mais próxima do posto de abastecimento;
- d. Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias.
- 12.3. O limite máximo estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, custos estes que devem ser considerados em face da frequência de abastecimento.
- 12.4. O critério para definição da distância máxima considerou o custo aproximado de um litro de combustível, por abastecimento, por veículo, para cumprir o trajeto sede posto sede.
- 12.5. Os postos das licitantes participantes deverão funcionar pelo menos no horário compreendido entre 06h e 22h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

# 13. DO PREÇO MÁXIMO

- 13.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços.
- 13.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

#### 14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

# 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# 17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# ANEXO II (MODELO)

#### **CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (end	lereço completo
da matriz), inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº	,
representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) d(os) outorgante(s)) Sr(a)	
portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e CPF n°,nomeia(m)	e constitui(em)
seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de Ide e CPF n°, a quem confere(irmos) amplos poderes para repr Social da Empresa) perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/N	esentar a (razão
referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº/, com poderes para tomar c	
durante todas as fase do <b>PREGÃO</b> , inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A P CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA D DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente la na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso adminida sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso adfinal da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela P praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.	E PREÇOS e ances ou ofertas a(s) de lance(s), istrativo ao final dministrativo ao
Local e data.	
Assinatura do Representante Legal	
(firma reconhecida como pessoa jurídica)	

Observações: - se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;

- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação".
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de "Habilitação".



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# ANEXO III (MODELO)

# DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

Α	empresa			,	inscrita	no	CNPJ	sob	О
nº			_, sediada			_, <b>D</b> E	CLARA,	que <b>cu</b> n	npre
plen	amente os re	equisitos ex	igidos para su	ıa habilitação, co	onforme pres	screve o	inciso VII	I, do artig	o 4°,
da L	ei 10.520, de	17 de julho	de 2002, refe	rente ao <b>PREG</b> Â	ÃO PRESE	NCIAL	N°/	<b>2022</b> , esta	ando
cient	e das penalida	ides aplicáve	is nos casos de	descumprimento	<b>.</b>				
				Local e data.					
			Assinatur	a do Representar	nte Legal.				

#### **OBS.:**

- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

### ANEXO IV

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa				, inscrit	ta no CN	PJ sob	o n
	, por	intermédic	de	seu repre	esentante	legal	Sr.(a)
, ins	avita na CDE	, po	ortador d	lo Docume	nto de	Identidac	le n'
Lei, que não está sujeita a 123/2006, estando apta a us que cumpre os requisitos legi	quaisquer dos ufruir do trata	impediment mento favore	os do 🖇 4'	o do art. 30	da Lei Co	mplemen	tar n.º
( ) Microempresa, ME of Complementar n.º 123/2006		esa de Peq	ueno Port	te, EPP, de	efinida no	art. 3° o	da Le
() Sociedade cooperativa receita bruta correspondente 2006, nela incluídos os atos o	aos limites de	finidos no inc	ciso II do a				
(Assinalar a condição da empresa	)						
() Declaro que a empresa por prazo previsto no art. 43, § 1 contrário, decairá o direito à 8.666/93.	l° da Lei Comp	olementar nº.	123/06, pa	ira regulariza	ção, estando	o ciente q	que, do
(Observação: em caso afirmativo,	assinalar a ressal	va acima)					
		,	de		de 2022		
	(assina	tura do repre	sentante leg	gal)			



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
sediada	, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ e CPF nº
	, <b>DECLARA</b> para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93
acrescido pela Lei 9	.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno
perigoso ou insalub	ore, e não emprega menor de 16 (dezesseis).
*Ressalva: emprega	menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
	Landa dee
	Local e data.
	Assinatura do Representante Legal

#### **OBS.:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# ANEXO VI (MODELO)

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

Α	empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
		, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº
		ntermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no
PRI	E <b>GÃO PRE</b>	SENCIAL Nº/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
/M0	G que:	
		que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas
as in	nformações, c	condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
		tramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública
Fed	eral, Estadual	, Municipal e do Distrito Federal;
- ine	existe fato sup	perveniente impeditivo de habilitação.
		Local e data.
		Local e data.
	(	Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).
	(-	resonance in the second of the

#### **OBS**:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº DOCUMENTAÇÃO.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

# ANEXO VII

# MODELO DE PROPOSTA

timb	re ou identificação do licitante				
	EÇO: / fac símile: itante: Nome: Identificação				
Referente	e: Pregão Presencial n.º				
as especi	te proposta tem como objeto ficações constantes do edital lide.  DE REGISTRO DE PREGISTIVEIS PARA ATENDE	citatório referente ao pregão  COS PARA FUTURA I	em epígrafe. E <b>EVENT</b> I	U <b>AL AQ</b> U	ISIÇÃO DE
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. Unitário	V. Total
01	ETANOL	LITRO	4400		
02	GASOLINA COMUM	LITRO	115000		
03	OLEO DIESEL BS 500	LITRO	116000		
04	OLEO DIESEL S10	LITRO	112800		
2. Declar	ramos que a validade da propos ramos expressamente que nos s, taxas, fretes.	` ,	sos todos os	custos indire	etos, tais como
	(Assinatura, nome, carg	o, RG do representante legal	e carimbo d	_ a empresa).	



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

#### **ANEXO VIII**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2022

_	nento, o MUNICÍPIO					1	
inscrito no CNPJ sob	o nº 18.017.426/0001-13	3, na Avenida	Alencastro C	Guimarã	es, nº 406	6, Centro, C	apitão
Enéas /MG, aqui repr	resentado pela Sr. Prefeit	to Municipal,	Reinaldo La	andulfo	Teixeira	a, considera	ndo o
julgamento da licitaçã	io na modalidade PRE	GÃO, na sua	forma PR	ESEN	CIAL, do	o tipo <b>ME</b>	NOR
, 0	ização de SISTEMA DI						
	COMBUSTÍVEIS,						
	, CNPJ	n°		,	com	endereço	na
		, repres	entada pela				,
RG n°	, CPF	, de aco	rdo com a c	lassifica	ção por e	ela al <mark>c</mark> ançad	a, por
item, na quantidade co	otada, atendendo as cond	ições previstas	s no Instrum	ento Co	nvocatór	io e as cons	tantes
. 1	de Preços, sujeitando-s						
e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	, com as alterações nela i						
	eis, e ainda regido o pre						
U 1	.892, de 23 de janeiro		1				
	ção observadas as condiç		_			1 up-	
ocquerien de enconnen	gao observadas as correig	oco cirariciaai		us que s	se segue.		
1 - DO OBJETO							
•	DE PREÇOS PAR	A FIITIR	A F FV	FNTII	AI AO	HISICÃO	DF
	ARA ATENDER À FE						
COMBUSTIVEIST		CIA MUIN	CII AL DE	CALL	IAO EN	EAS/ NO.	
Parágrafo único In	tegram esta Ata de Regis	tro de Precos	como se ne	la estim	accam tra	necritoe o T	Cermo
e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	al de licitação e a Propos						
			apresentada	рега С	ONTIM		regao
Presencial por Registro	o de Preços nº/202	.2.					
2 DA VALIDADE	DO REGISTRO DE P	DECOS					
	ade da Ata de Registro o		de 12 (doz	a) marc	s contad	os da data i	da 6110
<b>2.1.</b> O prazo de vanda	iue ua mia de Registio (	ie riečos seia	i ue i∠ (uozi	c) mese	s, comau	os da data t	ae sua

- **2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Capitão Enéas não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

# 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Capitão Enéas, através da Secretaria Municipal de Educação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

**4.1.** Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item nº	Descrição	Vlr Und	Vlr Total	Marca
_				



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- **4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- **b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- **4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
- **4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 4.5. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

#### 5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- **5.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.
- **5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- **5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Capitão Enéas se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- **5.6**. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.6.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **5.7.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **5.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **5.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- **5.9.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- **5.9.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **5.9.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- **5.9.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- **5.9.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- **5.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- **5.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **5.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- **5.13.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- **5.14.** Caso o município de Capitão Enéas não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **5.15.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- **5.17.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

# 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

#### 7 - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais.
- **7.3.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3°, § 2°, I.
- **7.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **7.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- **7.6.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- **7.8.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site <a href="https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe">www.sefaz.mt.gov.br/nfe</a>.

#### 8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

#### 9 - DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem Prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Capitão Enéas em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Capitão Enéas com o consequente descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Capitão Enéas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Capitão Enéas, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

Capitão Enéas, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- §1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Capitão Enéas, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Capitão Enéas a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Capitão Enéas, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município de Capitão Enéas a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Capitão Enéas, nos termos desta cláusula.
- §3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Capitão Enéas, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Capitão Enéas, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município de Capitão Enéas.

# 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. \_\_\_\_/2022 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de Obras e Infraestrutura.

#### 12 - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Francisco Sá - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capitão Enéas (MG), de	de 2022.
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas	Empresa
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA	Rep. Legal:
TESTEMUNHAS: 1	
RG.	
2	
RG	



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

#### ANEXO IX

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°\_\_\_\_\_ /20....., QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A ......

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
25.224.304/0001-63, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas /MG,
aqui representado pela Sr. Prefeito Municipal, Reinaldo Landulfo Teixeira, e, a, situada
na Av/Rua, n.º, bairro, cidade, inscrita no CNPJ sob nº,
daqui por diante denominada <b>CONTRATADA, neste</b> ato representada pelo(a), portador da CI
sob nº, inscrito no CPF sob nº, com fulcro na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de
1993, suas alterações e legislações pertinentes, Decreto Municipal nº 019/2013, assim como pelas condições
do Edital do Pregão n.º/2022, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir
expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Observação: a inclusão ou a exclusão dos itens desta cláusula será feita conforme a adjudicação dos itens do objeto.)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Descrição	Vlr Und	Vlr Total

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

- 2. .1 O fornecimento dar-se-á de forma contínua e fracionada, a critério e por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.2 Os veículos deverão ser abastecidos nos postos da empresa contratada, conforme as necessidades, com a apresentação da solicitação, que identificará o produto solicitado e quantidade de litros a serem fornecidos.
- 2.3 O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim.
- 2.4 A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.
- 2.5 Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substitui-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.
- 2.6 A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar a suas expensas o combustível que vier a ser recusado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.7 O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 2.8 O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

CLÁUSULA	TERCEIRA -	DO	PREÇO,	VALOR	DO	CONTRATO,	REAJUSTE	E
<b>CONDIÇÕE</b>	S DE PAGAMEN	OT	-				-	

- 3.2.O pagamento será efetuado, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, situada à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406 Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 8.1 do edital, fixo e irreajustável.
- 3.7. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

# CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo do contrato será até \_\_\_\_\_\_\_, contados da assinatura deste instrumento, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição matérias e equipamentos de
informática, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,
integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/20, A
/ATA DE Registros de Preços nº/20 constantes do Processo nº/20, e em especial, a
proposta de Preços e os Documentos de habilitação da CONTRATADA.

5.2 – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da aquisição previste neste contrato onerarão a dotação:

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Município de Capitão Enéas.

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel comum, álcool comum, óleo diesel S10 e gasolina comum.
- 8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, com produtos de primeira qualidade.
- 8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição especifica (autorização para abastecimento), expedida pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 8.7. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos que integrarem a frota da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, inclusive locados e /ou cadastrados.
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao Município de Capitão Enéas.
- 8.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
- 8.10. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- 8.11. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.
- 8.12. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 8.13. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.
- 8.14. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

# II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços, observada a classificação dos fornecedores;
- b) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no respectivo contrato, informando os dados necessários dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) informar o Fornecedor, via e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- g) comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem Prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Capitão Enéas em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Capitão Enéas com o consequente descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Capitão Enéas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.
- 10.2 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;
- 10.3 Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.
- 10.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capitão Enéas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

CONTRATANTE	CONTRATADO (A)				
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas	Empresa				
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA	Rep. Legal:				
TESTEMUNHAS: 1					
RG.					
2					
RG					



Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS FONE/FAX: (38) 3235-1001

#### **ANEXO IX**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL POR E-MAIL / SITE

Razão Social CNPJ n° Endereço: e-mail: Cidade: Estado: Telefone: Fax: Pessoa para contato:
Recebemos, através do e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com e / ou site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:,, de de 2022.
Assinatura
Senhor Licitante,
Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Capitão Enéas e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do Fone/Fax (38) 3235-1001, e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com, pelo sitio https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/.

A não remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará o não envio à Vossa Senhoria, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais.